

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI N.º 4.456, DE 2012

Acrescenta inciso VI ao art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para incluir programas de assistência psicossocial dentre os projetos apoiados pelo Fundo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 4º

.....

VI – programas de assistência psicossocial aos policiais civis e militares, policiais rodoviários federais, bombeiros militares, guardas municipais e seus dependentes e cônjuges.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2013.

Deputado DR. ROSINHA
Presidente